



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação contida no Inciso III ao Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, proposta pelo art. 15 da Proposição em epígrafe, conforme segue:

“Art.18.....

III - a remuneração bruta do servidor, incluídos os valores retidos para pagamento de tributos e outras retenções, deduzidas as despesas decorrentes de abono de permanência, abono pecuniário, licença-prêmio e demais despesas de caráter indenizatório.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta tem o objetivo de esclarecer quais são as verbas possíveis de dedução quando da apuração da despesa total com pessoal,



\* C 2 0 4 8 1 5 2 6 3 0 5 5 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

garantindo o aperfeiçoamento da matéria em questão e evitando interpretações legais que não se alinham à intenção do legislador.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

**Deputada CELINA LEÃO**  
**Progressistas - DF**

